LEI MUNICIPAL N. 2340 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, e no art. 73, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2005, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a organização e estrutura do orçamento;
III. as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas á divida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
VI. as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2002/2005 – Lei nº 1951, de 04.09.2001 e suas alterações, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades

integrante desta Lei, as quais terão assegurado a alocação de recursos na lei orçamentária de 2005.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poder-ser-á proceder á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2005 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2005 com alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta o produto necessário à ,manutenção da ação de governo;
III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;
IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivo, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I. Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II. Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III. Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. texto da lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUCÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitados a metodologia utilizada.

Art. 8º – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §. 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 10 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 11 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12 –Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§. 3º - Os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I. estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II. houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de credito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único: Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 60% por cento até final do exercício financeiro de 2004.

Art. 14 – As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesas decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2005, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 15 – O projeto de lei do orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 – Para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a lei orçamentária anual destinará dotação específica, observado o que dispuser a Lei Municipal prevista no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17 – É vedada a inclusão , na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§. 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único – a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19 – A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 6 % da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 21 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 13 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 23 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II. criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III. prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
IV. melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V. proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais , mediante a realização de programas de treinamento;
VI. proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos culturais;

VII. modificar a estrutura administrativa resultando na criação de novos cargos em comissão, com a extinção ou não dos cargos existentes.

Art. 24 – A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender ás projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPITULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 26 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, § 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do parágrafo único do art.4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 27 – O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo Único – O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 28 – Conforme dispõe inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de investimento das empresas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do repasse dos recursos previstos.

Art. 30 – As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2005, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1951, de 04.09.2001 - Plano Plurianual 2002/2005 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

Art. 31 – As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32 – Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas as informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 35 – Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 36 – Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Na Proposta Orçamentária para 2005, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2005.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LDO 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/ R$
01.1 – Custeio Operacional do Poder Legislativo	• Proporcionar condições do Poder Legislativo de atender suas funções desde pagamentos de pessoal, encargos sociais, aquisição de material de expediente materiais de consumo e pagamentos de serviços de terceiros e encargos.	• Próprios	655.400,00
01.2 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	• Adquirir equipamentos indispensáveis ao bom andamento dos serviços do Poder Legislativo tais como: computadores, aparelho de ar condicionado, calculadoras, novas linhas telefônicas, máquinas fotocopiadora de maior potência e agilidade de trabalho, aparelho de FAX, promover a informatização dos serviços do legislativo através da aquisição de diversos equipamentos, acessórios e materiais de consumo na área de informática, adquirir todos os Softweres necessários e proceder na contratação de empresas prestadoras de serviços para as respectivas implantações.	• Próprios	10.000,00
01.4 – Conservação do prédio da câmara de Vereadores	• Conservar o atual prédio da Câmara Municipal de Vereadores convenientemente, promovendo melhorias, tais como: pinturas, alterações de paredes, mudanças de aberturas, conservação das redes elétricas e hidráulicas e outros reparos.	• Próprios	15.000,00
01.5 – Restauração de cargos e setores	• Criação de setores e cargos de provimentos efetivos, chefia e assessoramento que se acharem necessários, bem como, a realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas que se acharem necessários.	• Próprios	7.000,00
01.6 – Construção de anexo e a construção de uma sala de informática com quatro computadores para utilização da Internet (Telecentro) pelos alunos das Escolas Municipais e de crianças que freqüentam as Entidades do Município.	• Construir em anexo ao prédio da Câmara Municipal mais dois gabinetes legislativos e mais duas salas administrativas em alvenaria. A sala de informática proporcionará aos alunos das Escolas Municipais e de entidades, como creches, projeto criança cidadã, etc..., acesso ao mundo digital, utilizando a estrutura do Telecentro a ser construído na casa legislativa, com acompanhamento e instrutores (estagiários) a serem contratados.	• Próprios	38.000,00
01.7 – Adquirir espaço em rádio e jornais para a divulgação dos trabalhos do Legislativo e a criação de um site para a Câmara de Vereadores divulgando todas as leis municipais de São Jerônimo.	• Estruturar um serviço de divulgação por intermédio de rádio e jornais, visando informar a comunidade das atividades dos Vereadores e da Instituição Câmara Municipal, visando aproximar a Casa Legislativa do povo jeronimense. A criação de um site proporcionará a qualquer cidadão em qualquer parte do mundo, tenha acesso, via internet, a todas as Leis e Resoluções existentes no Município de São Jerônimo.	• Próprios	32.000,00

02- GABINETE DO PREFEITO

L.D.O. 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/ R$
02.1-Divulgação oficial	▪ Promover a divulgação dos atos oficiais da municipalidade e de interesse dos Munícipes.	▪ Próprios	5.000,00
02.2-Recepção e homenagens a autoridades	▪ Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao Município e homenagens póstumas a pessoas que prestem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em Lei.	▪ Próprios	2.000,00
02.4-Conservação de veículo de uso do Gabinete	▪ Dar condições plenas de uso, conservar e dar condição de circular conforme legislação pertinente.	▪ Próprios	15.000,00

03- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

L.D.O. 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/R$
03.5-Elaboração de novo Plano Diretor e Código de Obras.	▪ Adequação do Município à Legislação vigente, estimulando o crescimento urbano nas áreas onde houver maior infra-estrutura.	▪ Próprios	10.000,00
03.6-Aquisição de material de desenho	▪ Possibilitar um trabalho de qualidade na execução de projetos, plantas etc.	▪ Próprios	3.000,00
03.7-Regularização Fundiária	▪ Atualização do cadastro fundiário eliminando lotes clandestinos e atualizando a própria situação fundiária do Município.	▪ Próprios	3.000,00

04- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

L.D.O.2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/R$
04.1-Despesas de custeio do Poder Executivo	▪ Proporcionar condições para os diversos órgãos da administração municipal para que possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.	▪ Próprios	2.500.000,00
04.3-Aquisição de equipamento e material permanente para escritório	▪ Adquirir móveis, máquinas de calcular, computadores, grampeadores, máquina encadernadora e outros utensílios, para equipar convenientemente os órgãos da administração municipal.	▪ Próprios	30.000,00
04.7-Aquisição de prédios, ampliação e conservação, manutenção dos prédios municipais.	▪ Adquirir prédios novos ou construir em terrenos próprios ou adquiri-los e, também, ampliar os atuais de uso no município, visando melhor instalar os órgãos municipais .	▪ Próprios	50.000,00
04.9-Assistência e previdência a servidores Municipais	• Manutenção da assistência e previdência ao servidor municipal na forma preconizada pelo Regime Único através de: Fundo de Seguridade ou Convênio com IPÊ, ou Entidade Privada, ou ainda Plano do Município.	• Próprios • Contrato c/Servidores.	50.000,00 90.000,00
04.13-Plano de Carreira	▪ Implantar ou atualizar o plano de carreira de cargos e funções, que permitam a ascensão dos funcionários dentro do mesmo, através de uma reforma administrativa total ou parcial que permita a reclassificação e reenquadramento de cargos e funções.	▪ Próprios	50.000,00

04.14-Reposição salarial	▪ Repor eventuais perdas salariais aos servidores municipais, quando houver disponibilidade e dotação orçamentária pertinente, baseando-se na variação do IGPM, ou outro instrumento que eventualmente o venha substituir.	▪ Próprios	362.000,00
04.16-Firmar contratos e convênios com instituições e/ou com outras esferas governamentais.	▪ Elaboração e execução de projetos destinados a aumentar a eficácia e a eficiência da ação governamental na área do desenvolvimento municipal e urbano, possibilitando a modernização administrativa e o fortalecimento financeiro do Município.	▪ Próprios	30.000,00
04.17-Realização de contrato de locação de equipamento com opção de compra	▪ Dotar a Coordenadoria de Administração de equipamentos para reprodução de documentos, moderno e eficiente capaz de atender a demanda interna.	▪ Próprios	5.000,00
04.18- Promoção de cursos de aperfeiçoamento e especialização ao quadro de funcionários e/ou servidores municipais	▪ Qualificação do Quadro de Funcionários e/ou Servidores Municípais.	▪ Próprios	10.000,00
04.19-Manter e ordenar a fiscalização no que se refere a cobrança de alvarás e impostos municipais e atualização do cadastro imobiliário.	▪ Evitar a evasão fiscal dotando a administração de recursos necessários aos investimentos e intensificar os serviços de fiscalização.	▪ Próprios	30.000,00
04.21-Manter em pleno funcionamento o Setor de Controle de Produção Primária, Industria, Comércio e Serviços, para propiciar melhor aproveitamento do índice de retorno de ICMS.	▪ Elevar o índice de retorno de ICMS no Município	▪ Próprios	8.000,00

04.22-Auxílio financeiro ao Consepro	▪ Proporcionar maior segurança a comunidade	▪ Próprios	20.000,00
04.23-Auxílio financeiro ao Corpo de Bombeiros.	▪ Suprir as necessidades de equipamentos, material permanente e de expediente, à Corporação de Bombeiros do Município.	▪ Próprios ▪ Convênio FUNREBOM	10.000,00 30.000,00

05- SECRETARIA DA FAZENDA

L.D.O. 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/ R$
05.1-Atualização dos Sistemas de Processamento de Dados	▪ Dotar a Secretaria de Computadores, Impressoras, Softweres e demais equipamentos pertinentes, visando atualizar, agilizar e tornar o Sistema compatível com as necessidades do momento.	▪ Próprios	50.000,00

06 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO

L.D.O. 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES/R$
06.1-Implantação da área Industrial e incubadora industrial.	▪ Implantar no Município área industrial, visando equacionar e disciplinar a instalação de Indústrias: Aquisição de área adequada, projeto e obra de infra-estrutura, eletrificadas e instalações de rede de água e pavimentação de ruas e passeios, e a construção de pavilhões para abrigar micro e pequenas industrias.	▪ Próprios	75.000,00
06.5-Aluguel de Pavilhões	▪ Aluguel de Pavilhões existentes no Município com finalidades de auxiliar Empresas Industriais, agronegócios e fábricas do setor coureiro calçadista.	▪ Próprios	5.000,00
06.6-Cursos Profissionalizantes	▪ Prover estudos e realizar cursos profissionalizantes a diferentes Segmentos e visando a empregabilidade dos Munícipes, tanto para os meios urbano e rural, incluindo os beneficiados pelo PRF do Banco da Terra.	▪ Próprios	2.000,00
06.7-Atuação na Comissão Municipal de Emprego e Renda.	▪ Incentivar e participar na C.M.E., na busca de recursos a empresas e capacitação profissional elevando o número de postos de trabalho e renda, além de organizar a confecção do mapa do trabalho no Município.	• Próprios	2.000,00
06.9- Proteção ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	▪ Atuar junto ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e do Camaquã,	▪ Próprios	2.000,00

	participando dos projetos e das decisões no Projeto "O Rio Que Nós Queremos"		
06.11-Atuar no Conselho Municipal de Desenvolvimento COMUDE	▪ Participar no programa de repensar a cidade e seu desenvolvimento empresarial, bem como ordenar através das setoriais as propostas para serem inseridas no orçamento do estado (Consulta Popular) e sugestões ao orçamento municipal para programas de desenvolvimento estratégico.	▪ Próprios	2.000,00
06.14-Incentivos a instalação de novas unidade industriais	▪ Desenvolvimento sócio – econômico do Município, criação de novos empregos, aumento na arrecadação de impostos, etc.	▪ Próprios	5.000,00
06.15- Participar na criação e implantação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.	▪ Proteção, controle e dinâmica de sustentabilidade do Meio Ambiente e cumprimento de exigibilidades para os setores econômicos.	▪ Próprios	5.000,00
06.16-Incentivo para instalação e/ou ampliação das Unidades Industriais existentes no Município.	▪ Estimular as Industrias do Município em relação ao aumento de produção com conseqüente geração de empregos e tributos de arrecadação, através de investimentos do Município, em construção de pavilhões, infraestrutura de acesso rodoviário, cessão de áreas de terra para complementação das instalações industriais e investimentos em segurança para os usuários das plantas industriais.	▪ Próprios	75.000,00
06.17-Estabelece um convênio com a Fundacor (Fundação Educacional Regional) situada no Município de Charqueadas, com vistas a formação e qualificação de mão de obra disponível, para atender as necessidades das Empresas do Município de São Jerônimo.	▪ Direcionar investimentos cm vistas a locação de máquinas e equipamentos, pagamento de instrutores e custeio de transporte, com vistas a formação e qualificação da mão de obra disponível no Município de São Jerônimo, para atender as necessidades das Empresas do Município, utilizando as dependências da Fundacor (Fundação Educacional Regional) situada no Município de Charqueadas)	▪ Próprios	5.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

L.D.O. 2005

META	OBJETIVO	RECURSOS	RECURSOS/R$
07.1-Construção de 01 (uma) unidade escolar: Distrito de Gramal 01.	• Oportunizar o ensino e a Educação integral a alunos na faixa etária escolar, ampliar a oferta educacional, expandir a rede municipal de ensino mobilizando e organizando a demanda escolar	• MDE	100.000,00
07.2-Construir e equipar novas e já existentes Escolas de Educação Infantil e Creches na Sede, construção de uma creche municipal na Vila São Francisco de Assis na sede, construção de uma creche municipal na Vila Princesa Isabel na sede.	• Propiciar atendimento à infância e às mães trabalhadoras.	• MDE	100.000,00
07.4-Concluir o centro poliesportivo municipal.	• Oportunizar a população e estudantes de um local adequado a prática de esportes culturais e de lazer.	• Próprios	80.000,00
07.6-Construção de Quadras esportivas no Distrito sede e nas Unidades Escolares. Sede 02, Distrito de Quitéria :01.	• Dotar as Unidades Escolares de quadras esportivas para atender as necessidades de desenvolvimento cultural, físico e social da criança.	• MDE	100.000,00
07.7-Poços artesianos nas Unidades Escolares .	• Dotar as Unidades Escolares da Zona Rural de poços para o abastecimento de água potável.	• MDE	10.000,00
07.8-Eletrificação de Unidades Escolares.	• Dotar as Unidades Escolares de rede elétrica, propiciando melhoria nas condições de trabalho e aprendizagem dos alunos.	• MDE	5.000,00

07.12-Ampliação e manutenção de Unidades Escolares. Na Sede: 03, Quitéria: 01, Gramal 01.	• Ampliar a rede escolar em sua área física a fim de atender a clientela de primeiro Grau.	• FUNDEF • MDE	80.000,00 100.000,00
07.13-Aquisição de móveis e equipamentos para salas de aula e refeitórios das unidades escolares, Sec. Munic. Educação.	• Proporcionar aos funcionários e alunos condições de trabalho, estudo e laser .	• MDE • FUNDEF	100.000,00 31.600,00
07.14-Aquisição de livros para o acervo da Biblioteca Pública e salas de leitura.	• Aumentar o acervo da Biblioteca Pública e salas de leitura oferecendo melhoria nos meios de pesquisa e lazer.	• Próprios	10.000,00
07.16-Aquisição de Equipamentos de Informática para a SME.	• Informatização da SME e Escolas Municipais.	• MDE • FUNDEF	20.000,00 20.000,00
07.17-Aquisição de material didático.	• Dotar a rede de ensino municipal de material didático para utilização dos alunos.	• FUNDEF • MDE	30.000,00 50.000,00
07.18-Manutenção do Ensino Fundamental.	• Dar condições de manter o ensino de primeiro grau em plano elevado atendendo as despesas de pessoal encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	• FUNDEF • MDE • Próprios • PRDEM	767.400,00 823.750,00 26.000,00 162.500,00
07.19-Transporte Escolar: Aquisição de 03 Kombis, 01 Micro-ônibus e 01 ônibus.	• Adquirir veículos para a renovação e ampliação da frota para o transporte de alunos de primeiro grau e professores.	• MDE • FUNDEF • ESTADO	200.000,00 100.000,00 50.000,00
07.20-Aquisição de veículos para a manutenção de serviços da SME: 01 Caminhão, porte pequeno	• Dotar a SME de veículos para os serviços de transporte de merenda , supervisão e gabinete da Secretaria.	• MDE	70.000,00
07.21-Aquisição de passagens escolares para alunos e professores.	• Fornecer passagens à alunos e professores fora dos itinerários do transporte escolar.	• MDE • FUNDEF	30.000,00 50.000,00

07.22-Locação de veículos para transporte escolar.	• Auxiliar nos serviços de transporte escolar atendendo a rede de ensino fundamental.	• FUNDEF • MDE • ESTADO	150.000,00 150.000,00 20.000,00
07.23-Manutenção e conservação da frota de veículos da SME.	• Manter em condições de uso os veículos a serviço da SME.	• MDE • FUNDEF	150.000,00 50.000,00
07.24-Criação do Conselho Municipal da Educação.	• Criar o Conselho Municipal de Educação , legalizando-o de acordo com as normas do CONSEME/ UNDIME. •	• Próprios	3.000,00
07.26-Criação do Regime Jurídico Único com implantação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	• Estabelecer um regime Jurídico Único Municipal, consolidar um Plano de Carreira, de forma participativa possibilitando a sua efetiva profissionalização e estabelecendo os novos padrões de remuneração. Regularizar a situação funcional dos Professores através de realização de Concurso Público.	• MDE	50.000,00
07.27-Capacitação e aperfeiçoamento do profissional de educação.	• Oferecer ajuda de custo aos professores da zona rural que cursam o 3º grau em regime de férias, qualificar o quadro do magistério municipal, com cursos para docentes leigos, habilitação ao magistério, proporcionando ajuda financeira aos professores matriculados no curso.	• MDE	30.000,00
07.28-Melhoria da qualidade de ensino.	• Desenvolver projetos: artesanato, biblioteca ambulante. Oportunizar cursos de informática para alunos de 7º a 8º séries.	• MDE	15.000,00
07.29-Apoio a entidades e instituições	• Incentivar e apoiar, quando necessário, a entidades e/ou instituições do Município.	• MDE	10.000,00
07.30-Incentivo a Educação de jovens e adultos.	• Manter o ensino supletivo de 1º grau, criar o ensino de 2º grau em Regime de Suplência, implantar o curso de alfabetização de adultos na zona rural e urbana.	• MDE	30.000,00
07.32-Feira municipal de iniciação	• Realizar a feira municipal de ciências, concursos plantas	• MDE	5.000,00